

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 580 /2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- a) estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- b) debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- c) sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- d) propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- e) analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
- f) debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
- g) convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude; e,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

h) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso VIII deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 24 membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Dois representantes do Departamento de Meio Ambiente;
- IV. Dois representantes do Gabinete da Prefeita;
- V. Dois representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI. Dois representantes do Conselho Tutelar;
- VII. Dois representantes de Igrejas (Grupo de Jovem);
- VIII. Dois representantes de Movimentos Culturais.
- IX. Dois representantes de Associações de Bairros;
- X. Dois representantes de Associações de Produtores Rurais;
- XI. Dois representantes das Escolas Públicas do Município;
- XII. Dois representantes das Escolas Públicas do Estado

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento que trata o caput deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;
- II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - secretariado executivo, composto de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral; e,
- d) secretário de comunicação.

II - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e

III - plenário.

§ 1º O secretariado executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitado a proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do secretariado executivo, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV - Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 14. O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal Juventude:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;
- IV- aprovar seu regimento interno; e,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude não serão eleitos em Conferência.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral que escolherá os representantes da sociedade civil que integrará a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, será constituída comissão a ser nomeada por ato do executivo.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será nomeada no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 18. Está lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 582/ 2013, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Determina ao Poder Executivo Municipal a disponibilizar no site oficial da Prefeitura, e em cada unidade escolar, dados referentes à qualidade da educação ofertada nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial da Prefeitura, e em cada unidade escolar, dados referentes à qualidade da educação ofertada nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A divulgação dos dados obedecerá:

I - aos princípios de publicidade e moralidade esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

II - às diretrizes fixadas na Lei Federal 12.257/2011 de:

- a) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- b) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- c) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- d) desenvolvimento do controle social da administração pública.

Da educação Infantil

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser disponibilizados e divulgados os seguintes dados:

- I - infraestrutura física:
- II - prática pedagógica:
- III - recursos humanos:
- IV - acesso e permanência nas pré - escolas:
- V - gestão escolar democrática:
- VI - transferência de recursos aos estabelecimentos;

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública no Município de São Gabriel deverão informar às mães, pais ou responsáveis pelos estudantes, por meio de correspondência física ou eletrônica os dados publicados da unidade escolar.

Art. 5º A unidade escolar realizará pesquisa com pais ou responsáveis, alunos, corpo docente, funcionários, e comunidade para avaliar cada aspecto dos dados publicados.

Parágrafo Único - Relatório com os resultados da pesquisa disciplinada no caput deste artigo deverá ser publicado no âmbito da unidade escolar avaliada com recomendações de medidas a serem promovidas pela Administração Municipal para melhoria da prestação de serviços público educacionais.

Art. 6º E vedada a utilização dos dados para fins de elaboração de rankings e fomento à competição entre unidades escolares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2013

Gean Ângela Rocha

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E4C8E7630119A51F8AB06DA10D84F6A